



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 57/2000**  
de 09 de novembro de 2000

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.962, de 21 de dezembro de 1999; autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Schneider Electric Service Ltda. o imóvel que especifica e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N.º 2030**  
**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2000**

**Artigo 1º** - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 1.962, de 21 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a alienar por doação à Empresa Swedish Coatings do Brasil Ltda., o imóvel que especifica e dá outras providências.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por Doação à Empresa Schneider Electric Service Ltda., estabelecida na Rua Jorge Victor Vieira, nº 211, sala 04, Município de Juquitiba, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.560.961/0001-49, com o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à prestação de serviços referente às áreas de engenharia elétrica, eletrônica, mecânica, industrial e civil, relacionadas à distribuição de energia elétrica, subestações de energia elétrica, automação industrial e predial, acionamento elétrico e controle industrial, bem como a comercialização de aparelhos, equipamentos e sistemas eletromecânicos, elétricos e eletrônicos, o imóvel a seguir descrito, com uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), que é parte integrante do imóvel com área total de 40.000,00 m<sup>2</sup> (quarenta mil metros quadrados) a que se refere o Decreto de Utilidade Pública nº 1781, de 27 de janeiro de 1999, a Lei nº 1926, de 31 de março de 1999, e conforme a Escritura de Desapropriação Amigável, livro nº 132, páginas 118/120, do Registro Civil e Tabelionato do Município de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a saber:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Situação:** O imóvel em questão situa-se na Estrada Municipal Noriko Hamada, antiga Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada, Bairro Lambari, Município de Guararema, Estado de São Paulo.

**Descrição:** Partindo do Ponto 8A, localizado junto à Estrada Municipal Noriko Hamada, antiga Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada, lado direito no mesmo sentido, a 63,26 m da Estrada Sawada e também junto à área "B" pertencente ao Município de Guararema, segue por esta divisa até o ponto 14, com o azimute  $233^{\circ}53'57''$  e distância de 143,05 m. Deste ponto, defletido à direita, segue confrontando com a propriedade que consta pertencer a Artil S/A. Mercantil e Construtora até o Ponto 3, com azimute  $326^{\circ}00'00''$  e distância de 73,17 m. Este Ponto 3 se localiza junto à margem da Estrada Sawada, e defletindo à direita segue confrontando com a referida Estrada até o ponto 7 e com a Estrada Municipal Noriko Hamada, antiga Estrada Municipal de acesso à Estrada Hamada até o Ponto 8A com os seguintes azimutes e distâncias: do Ponto 3 ao 4 -  $047^{\circ}08'16''$  - 6,69 m; do Ponto 4 ao 5 -  $052^{\circ}56'43''$  - 13,68 m; do Ponto 5 ao 6 -  $055^{\circ}35'43''$  - 64,44 m; do Ponto 6 ao 7 -  $059^{\circ}40'25''$  - 45,61 m; do Ponto 7 ao 8, em curva - 7,14 m; e do Ponto 8 ao 8A -  $139^{\circ}00'15''$  - 63,27 m. Este Ponto 8A é o inicial desta descrição, encerrando uma área de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

**Artigo 3º** - Fica a Empresa Schneider Electric Service Ltda. isenta da Taxa de Licença para Execução de Obras; isenta pelo período de 10 anos da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; e isenta pelo período de 10 anos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Artigo 4º** - O imóvel descrito no Artigo 2º destina-se única e exclusivamente à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecerem ao seguinte cronograma, após a lavratura da escritura ou da posse provisória outorgada à donatária:

- I - Apresentação dos projetos à Prefeitura Municipal de Guararema - 30 (trinta) dias;
- II - Início da construção da fábrica - 90 (noventa) dias;
- III - Conclusão das obras e início da operação industrial - 240 (duzentos e quarenta) dias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 5º** - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo anterior, implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização e de providência administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único** - O encerramento das atividades da donatária ensejará igualmente a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias e acessões ao patrimônio municipal.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo outorgará em até 90 (noventa) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, a respectiva escritura de doação, da qual deverão constar ainda as demais cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pela donatária.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a outorga de uma posse provisória do imóvel à Schneider Electric Service Ltda., com a promessa de doação futura, obedecidas as condições e encargos previstos na presente Lei.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, excetuando-se as despesas com a lavratura da escritura de doação e seu registro, que correrão por conta da donatária.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 09 DE NOVEMBRO DE 2000.

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
CLARA ASSUMPCÃO EROLES FREIRE NUNES  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA